

Boletim DA Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

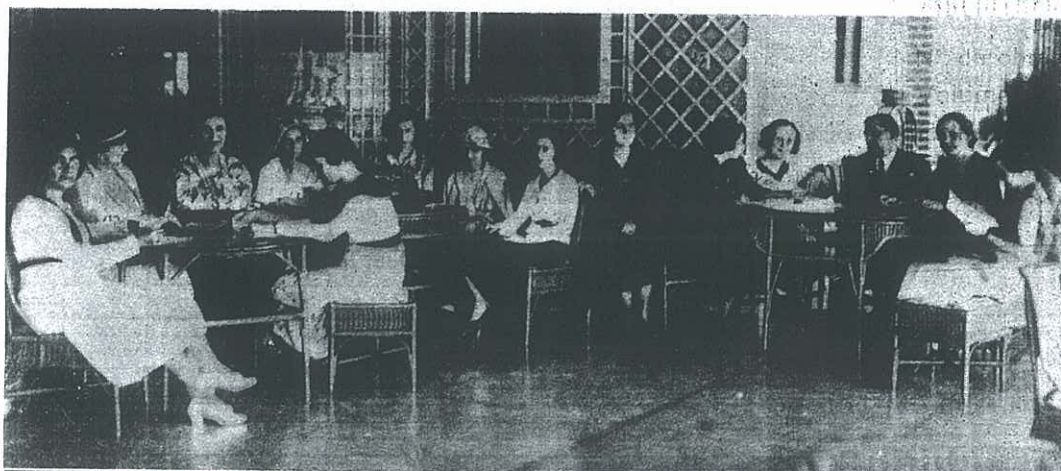
ORGÃO OFFICIAL DA OPINIÃO FEMININA ORGANIZADA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno I — N. 1

Rio de Janeiro

Outubro de 1934



A 2ª Convenção Nacional Feminista em trabalho. Lançamento das candidaturas femininas.

ÀS URNAS CIDADÃS

Manifesto ao Eleitorado Carioca, às Personalidades e Partidos políticos do Districto Federal, à Imprensa e particularmente ao Eleitorado Feminino.

A Constituição Brasileira, consagrando definitivamente os direitos políticos da mulher, impoz-lhe ao mesmo tempo a irrefugavel obrigação de justificar perante a nação e perante o continente sul-americano, — onde o Brasil foi o primeiro a outorgar às mulheres esses direitos, — a equidade das medidas que tão alto falaram do espirito de justiça e de progresso de nossos legisladores. A aproximação do pleito de Outubro que vem de novo congregar em torno das urnas todas as forças politicas da nação, torna absolutamente necessaria uma concentração de esforços em torno daquelles que lhe deverão representar, nas Assembléas Nacionaes, a defesa dos mais altos interesses. A mulher representa metade da população, tanto quanto o homem faz jús á representação de que a Constituição lhe assegurou o exercicio, para que não seja burlado na essencia o principio de sufrágio universal, com a exclusão systematica de representantes femininas entre as candidaturas á deputação federal e á intendencia municipal.

E', portanto, chegado o momento de, congregadas em torno de uma unica bandeira e tendo em mente que a causa feminista paira acima de todos os partidos, que as Associações Femininas Confederadas apresentam ao eleitorado carioca e principalmente ao eleitorado feminino, — força nova e efficiente que não pode ser empregada em detrimento das proprias mulheres — dois nomes de mulher, dos que melhor consubstanciam os ideaes feministas, no que elles têm de mais expressivo e de mais justo: BERTHA LUTZ e STELLA GUERRA DURVAL.

Candidata á deputação federal, "leader" incontestada da campanha feminista de que, ha quinze annos, é a orientadora e a cujos meritos, actividade e preserverança deve o feminismo nacional a sua victoria, a Dra. Bertha Lutz, representará de facto a mulher brasileira, intellectualmente emancipada e sagaz discriminadora do que ainda lhe resta a pleitear, dentro da moldura das garantias constitucionaes.

Stella Guerra Duval, candidata á Intendente Municipal, fundadora e directora da Pró Matre, mãe espiritual por conseguinte de toda a maternidade indigente da cidade, incentivadora e colloboradora de multiplas iniciativas, philanthropicas, será a candidata feminina do Districto Federal de que é uma das grandes benemeritas.

Depositarias ambas, da confiança e do apreço do eleitorado feminino carioca é a ellas que deve ir o voto consciente de todos aquelles, homens e mulheres, aos quaes a eleição das representantes da soberania nacional seja verdadeiramente uma segurança de mercimento, de trabalho e de patriotismo.

Em 14 de Outubro, votae, portanto, todos, para DEPUTADA FEDERAL em

BERTHA LUTZ

Maria Sabina de Albuquerque — Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Maria Eugenia Celso — União Profissional Feminina. Elza Pinho — União Universitaria Feminina. Mara Esther Ramalho — União de Funcionarias Publicas. Isaura Barbosa Lima — Associação de Enfermeiras Diplomadas. Anna Amela Carneiro de Mendonça — Pró Matre. Je-ronyma Mesquita — União Brasileira Pró Temperança. Georgina Barbosa Vianna — Liga Eleitoral Independente.

Mães de Familia e Donas de Casa: — Olivia Chaves Moura, Palmyra Fragoso, Eugenia Hamann.

Educadoras: — Maria dos Reis Campos, Maria do Carmo Vidigal Pereira das Neves, Iracy Doyle Ferreira.

Profissões Liberaes: — Amelia Sapienza (Engenharia). Joanidia Sodré (Maestrina). Branca Fialho (Pisiologista).

Maria de Lourdes Pinto Ribeiro (Advogada). Luiza Sapienza (Medica). Rachel Crotman (Jornalista).

Commercio: — Lina Allerota, Lucilia Lopes.

Ala Moça Universitaria: — Alice Vera Gallotti, Carmen Chaves Moura, Norma Moniz, Meta Haase Huebel.

NOSSO BOLETIM

O *Boletim da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino*, que inicia hoje a sua actividade, tem como fim reunir e congregar em torno da ideia feminista todos os esforços dispersos, constituindo dest'arte uma especie de centro irradiador onde todas as correntes de opinião encontrem o eixo necessario de sua expansão e cuja utilidade aproximadora e actualização unificadora não carece realmente enaltecer.

Ponto de contacto espiritual entre todas aquellas que trabalham pela grande causa da mulher, nesse *rendez-vous* mensal a que a publicidade duplica o interesse, propõe-se o *Boletim da Federação* ser, não sómente o fiel divulgador do labor realisado, como o incentivador maximo de todas as iniciativas efficientes de que possa receber as suggestões aproveitaveis, estabelecendo assim a mais productiva maneira do trabalho em commun, esse trabalho que deve ser a base orientadora de toda a acção feminina.

Élo entre as filiaes dos Estados distantes e a séde centralisadora da Capital, o *Boletim da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino* conta com a colaboração assídua e desinteressada de todas as suas socias e o apoio de todas as associações e pessoas, ás quaes não seja indifferente o progresso feminino, elemento educacional imprescindível ao surto victorioso do progresso colectivo.

O programma do *Boletim* acha-se substanciado no Decalogo Feminista, transcripto abaixo:

DECALOGO FEMINISTA

Toda mulher deve:

- 1.º Exercer seus direitos politicos e cumprir seus deveres civicos.
- 2.º Interessar-se pelas questões publicas do paiz.
- 3.º Ter occupação util á sociedade.
- 4.º Alistar-se e votar.
- 5.º Votar consciente e criteriosamente.
- 6.º Não entregar seu titulo eleitoral.
- 7.º Dedicar-se á causa feminista, crente no triumpho dos seus ideaes.
- 8.º Votar sómente em quem fór feminista.
- 9.º Bater-se pela conquista e pleno exercicio de seus direitos sociaes e politicos.
- 10.º Trabalhar pelo aperfeçoamento moral, intellectual, social e civico da mulher.

e cujo espirito nada mais faz senão resumir em formulas syntheticas, esse alto

ideal de união de todas as mulheres brasileiras, sem a realisação do qual nunca triumphará plenamente a causa feminista.

A recente Convenção Feminista Nacional, realisada na Bahia, onde fóram superiormente ventiladas questões de Legislação, Administração, Previdencia Social, Educação Civica, Acção Política, Paz e Relações Internacionais, e elaborado um plano de acção conjuncta, mais uma vez vem demonstrar a capacidade organisadora da mulher e o seu fervoroso intuito de bem servir ao Brasil, pondo em pratica o lema de que o hymno feminista proclamou a suprema finalidade:

TUDO Á MULHER, PELA
MULHER!

O *Boletim da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino* apparece apenas como orgão, modesto mas perseverante, desse nobre intuito.

(as.) MARIA EUGENIA CELSO.

Discurso proferido na sessão inaugural da 2.ª Convenção Nacional Feminista

Homenagem á Bertha Lutz:

Ao esboçar a saudação que em nome das mulheres da Bahia os bons fados me permitiram a mim trazer-vos, occorreu-me, de logo, o conceito de Nietzsche, que se poderia tomar por inspirado em vós, se de muito não viera elle a luzir no feixe de verdades que ha entre as loucas mentiras de Zaratrusta: "Tal é a condição das almas nobres: nada querem ter gratuitamente e menos que tudo a vida". Quem conhecer um a um dos vossos dons e analysar um a um dos vossos feitos atinará de pressa com o sentido d'aquella phrase por onde o philosopho excentrico, sem sabel-o, embora, deixara a melhor definição de u'a mulher, d'essa mulher que vós sois.

Não lisonjeio. A lisonja trava-me como todos os convencionalismos. Fallo á moda de quem jura. E se não temera um arremesso de blasphemia, chegaria a assegurar que Deus teve um delirio de liberalidade ao encher-vos de dons. E vós Lh'os pagastes do geito unico por que pode Deus ser pago — gastando-os com a humanidade.

De bem cedo, desde o alvorecer da razão, espalhastes pelo mundo o olhar inquieto de quem mede os contrastes dolorosos entre a revolta de certificar-os e a avidéz de desfazel-os.

Em balde vos disseram que era inutil tuctar. Sabieis que ao fim de cada existencia doem mais os remorsos do indifferetismo dado que as recordações das maldades recebidas.

E quinze annos de pelega vos consagram, mas não vos bastam. Não vos basta a redempção economica e politica da mulher á custa d'esse fio longo de abnegações inimitadas.

Inda o mesmo olhar desassossegado recolhe do mundo iniquidades e amarguras: inda a mesma energia prodigiosa procura para o mundo justiça e lenitivo.

Os atavios dos poetas sobre as chagas da humanidade não impedem que ellas a vão carecendo atravez d'uma camada de phantasia. Por isso os estos commovidos do romantismo utopista têm para vós a mesma impotencia dos anathemas inconscientes.

Diga-se que no lar, mesmo sem as seguranças legislativas da inteireza de sua personalidade, consegue ella admiravel exito na triplice tarefa. Mas ha de ser isso a velha mentira do passado a seguir rumo pelo futuro. Porque, então, a influencia feminina resumir-se-ia naquelle prestigio que dura, apenas, quanto duram as horas de exaltação amorosa, tão ephemera e tão mutavel no espirito do homem? Não, não é esse o prestigio a que aspiramos. É o prestigio da consciencia que tem o bem por finalidade e a lei por garantia.

Apagar-se-á no coração feminino o lume dos affectos? perderá a mulher o encanto da feminilidade?

Quem o disse? E porque o disse?

O que não somos, nós outras, é essa multidão vibratil, mas ingenua, prompta a extasiar-se com os efeitos de luz das metaphoras eloquentes sobre os quadros de filha, esposa e mãe numa resignação com as bellezas que se mostram e as fealdades que se escondem.

O que não approvamos é o lar com a supremacia de um para desdita de ambos. O que não esquecemos são esses trapos humanos, filhas tambem, que já nem conhecem a dogura de um sorriso porque se afizeram ao gargalhar do vicio; e esses vultos de mães rebugados na desventura, que a maternidade não logrou poupar; e essas esposas transidas de desillusões, que andam a rezar pelos olhos contas vivas de lagrimas; e tudo isso que decorre da desproporção dos direitos e do desencontro dos deveres.

Não vos bastam, pois, Bertha Lutz, 15 annos de pelega...

Não bastam a quem paga, como vós, pelo preço do altruismo a opulencia dos dotes.

E aqui vindes na mesmice do apostolado, a respigar as Injustiças das leis para diminuirdes a angustia da vida.

Felizes as mulheres que puderam entrar flores na terra do maior homem do Brasil — Ruy Barbosa — para sobre ellas pisar a maior das brasileiras — Bertha Lutz.

Edith Mendes da Gama e A'reu.

Delegadas officiaes á 2.^a Convenção Nacional Feminista

Governo Federal:

Bertha Lutz.

Districto Federal:

Maria dos Reis Campos.
 Maria do Carmo Vidigal Pereira das Neves.

Bahia:

Edith Mendes da Gama e Abreu.

Sergipe:

Maria Ritta Soares de Andrade.
 Cesartina Regis.

Federação Brasileira pelo Progresso Feminino:

Bertha Lutz — Presidente.
 Heloisa Rocha.

Federação Bahiana pelo Progresso Feminino:

Edith Mendes da Gama e Abreu — Presidente.
 Marieta do Passo Cunha.
 Lili Tosta.
 Laurentina Puga Tavares.
 Celeste de Cerqueira.

Federação Alagoana pelo Progresso Feminino:

Lily Lages.
 Carmina Passos.

Federação Amazonense pelo Progresso Feminino:

Elmira Verde Barros.
 Cesarina Berjer Neves.

Federação Paraense pelo Progresso Feminino:

Carmen Germano Costa.

Federação Cearense pelo Progresso Feminino:

Adilia Moraes.

Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino:

Anna Peixoto da Silva Costa.

Federação Espírito-Santense pelo Progresso Feminino:

Alice Kelsch de Aguiar.

Federação Campista pelo Progresso Feminino:

Lily Kleinschmidt.

Federação Mineira pelo Progresso Feminino:

Maria Luiza Cerne de Carvalho.

Federação Matto-Grossense pelo Progresso Feminino:

Candida J. Santos Pereira.

Federação Goyana pelo Progresso Feminino:

Livia da Silva Costa.

Directorio Sul-Riograndense pelo Progresso Feminino:

Judith Mendes.

Liga Eleitoral Independente:

Maria Luiza Bittencourt.

União Universitaria Feminina:

Alice Vera Gallotti.

União Profissional Feminina:

Rachel Crotman.

União de Funcionarias Publicas:

Maria dos Reis Campos.

Ala Moça:

Norma Moniz (Faculdade de Direito do Rio).

Casa do Estudante do Brasil:

Carmen Chaves de Moura.

Serviços de Obras Sociaes:

Olga Sambaqui.

Associação Universitaria Bahiana:

Gladys Browne.
 Carmen Coelho.
 Maria de Lourdes Ramos Costa.

Associação de Enfermeiras Diplomadas:

Isaura Barbosa Lima.

Membros de Honra da 2.^a Convenção Nacional Feminista

Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica; Dr. Juvenal Lamartine, Dr. José Carlos Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores; Dr. Marques dos Reis, Ministro da Viação; Dr. Odilon Braga, Ministro da Agricultura; Ministros Hermenegildo de Barros, Ataulpho de Paiva e Eduardo Espinola, Dr. Carlos Maximiliano, Procurador Geral da Republica; Dr. Pedro Ernesto, Interventor Federal no Districto Federal; Dr. José Americo, deputados: Waldemar Falcão, padre Arruda Camara, Medeiros Netto, Aloysio de Carvalho Filho, Lemgruber Filho, Raul Bittencourt, Demetrio Xavier, Generoso Ponce, Nero Macedo, Waldomiro Magalhães, Vasco Toledo, João Beraldo e Walter James Gosling; ex-senadores: Aristides Rocha, Costa Rego, Moniz Sodré, Manoel Monjardim e Pires Rebello; senhoras: Darcy Vargas, Rosalina Coelho Lisboa, Maria Eugenia Celso; Jeronyma Mesquita, Guiomar Novaes, Anna Amelia Carneiro de Mendonça, Maria Sabina de Albuquerque, Edith Fraenkel, Georgina Barbosa Vianna, Lina Hirsh,

Beatriz Pontes de Miranda, Stelia de Carvalho Guerra Duval, Carmen Portinho Lutz e Noemia Espozel.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Bertha Lutz.
 Vice-Presidente geral — Edith Mendes da Gama e Abreu.
 Vice-Presidentes — Lili Lages e Maria dos Reis Campos.
 Secretaria-Geral — Maria Luiza Bittencourt.
 1.^a Secretaria — Laurentina Pugas Tavares.
 2.^a Secretaria — Heloisa Rocha.

COMISSÕES DE TRABALHO

I) — *Comissão de Legislação e Administração*

— De accordo com a finalidade da Federação: "Obter garantias legislativas e praticas para o trabalho feminino".

Presidente — Marietta do Passo Cunha (Direito Privado).
 Membros — Maria Luisa Bittencourt (Direito Constitucional).
 Edith Mendes da Gama e Abreu (Direito Penal).
 Norma Muniz. — Idem.
 Carmen Assis Coelho — Idem.
 Neusa Freitas Guimarães (Direito Operario).
 Alice Vera Gallotti — Idem.
 .. Carmen Moura — Idem..

II) — *Comissão de Previdencia Social*

— De accordo com a finalidade da Federação: "Proteger as mães e a infancia e obter garantias legislativas e praticas para o trabalho feminino".

Presidente — Lili Lages.
 Membros — Lili Lages (Assistencia Medica).
 Isaura Barbosa Lima (Assistencia Social Technica).
 Lili Tosta — Idem.
 Gladys Browne (Vigilancia Feminina).
 Zilda Santos — Idem.

III) — *Comissão de Educação Civica e Ação Política*

— De accordo com as finalidades da Federação: "Promover a educação da mulher e elevar o nivel da instrução feminina" e "Assegurar á mulher os direitos politicos que a Constituição lhe confere e preparal-a para o exercicio intelligente desses direitos".

Redacção final das conclusões e resoluções votadas na 2. Convenção Nacional Feminista

I — SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A Comissão, reunida para estudar as condições em que deve ser feita a reforma da legislação vigente nos pontos em que restringe a personalidade da mulher, apresentou em plenário as seguintes conclusões:

I — A substituição do artigo 233 do Código Civil pelo seguinte:

Art. — Compete aos conjuges de comum accôrdo:

I — A administração dos bens communs.

II — A fixação do domicilio conjugal.

III — Exercício do patrio poder.

§ unico — Em caso de desentendimento e divergencia haverá recurso ao Juiz.

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I — A representação legal da familia. II — A administração dos bens communs e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regimen matrimonial adoptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, n. 1, 2, 274, 289, n. 1, e 311). III — O direito

de fixar e mudar o domicilio da familia (art. 36). IV — O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residencia fóra do tecto conjugal (arts. 231, n. II, 242, n. VII, 243 e 245, n. II, e 247, n. III). V — Prover á mantença da familia, guardada a disposição do art. 277.

II — Supressão dos artigos 234, 241 a 253, 259.

III — Substituição do art. 240 pelo seguinte:

Art. — A mulher assume pelo casamento a condição de companheira, consorte e auxiliar nos encargos da familia.

Art. 240 — A mulher assume, pelo casamento, com os appellidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da familia (artigo 324).

IV — Substituição do art. 254 pelo seguinte:

Art. — Qualquer que seja o regimen do casamento, os bens de ambos os conjuges ficam obrigados pelos actos por estes praticados no interesse da familia.

Art. 254 — Qualquer que seja o regimen do casamento, os bens de ambos os conjuges ficam obrigados igualmente pelos actos que a mulher praticar, na conformidade do art. 247.

V — Substituição do art. 255 pelo seguinte:

Art. — A annullação dos actos de um conjuge contrarios aos interesses do outro ou da familia, será proposta pelo prejudicado, ficando o primeiro obrigado pela importancia da vantagem que do acto annullado lhe haja advindo, a elle ou ao casal.

Art. 255 — A annullação dos actos de um conjuge por falta de outorga indispensavel do outro, importa ficar o primeiro obrigado pela importancia da vantagem, que do acto annullado lhe haja advindo, a elle, ao consorte ou ao casal. Paragrapho unico — Quando o conjuge responsavel pelo acto annullado não tiver bens particulares, que bastem o dano aos terceiros de boa fé se comporá pelos bens communs, na razão do proveito que lucrar o casal.

VI — Substituição do artigo 258 pelo seguinte:

Art. — Não havendo convenção ou sendo nulla, vigorará, quanto aos bens entre os conjuges, o regimen de separação.

§ unico — E' expressamente prohibido o regimen de communhão no casamento.

Art. 258 — Não havendo convenção, ou sendo nulla, vigorará, quanto aos bens, entre os conjuges, o regimen da communhão universal. Paragrapho unico — E', porém, obrigatorio o da separação de bens no casamento: 1. Das pessoas que celebrarem com infracção do estatuido no art. 183, ns. XI a XVI (art. 216). II. De maior de sessenta e de maior de cinquenta annos. III. Do orphão de pae e mãe, ou de menor, nos termos dos arts. 394 e 395, embora case, nos termos do art. 183, n. XI, com o consentimento do tutor. IV. De todos os que dependerem, para casar, da autorização judicial (artigos 183, n. XI, 384, n. III, 426, n. 1, e 453).

Presidente — Maria do Carmo Vidigal Pereira das Neves.

Membros — Maria dos Reis Campos (Educação Civica).

Maria Luiza Cerne de Carvalho — Idem.

Cesartina Regis (Acção Politica).

Adilia Moraes.

Lili Tosta.

IV) — *Comissão de Coordenação Associativa e Neo-plano*

— De accordo com a finalidade da Federação: "Estimular o espirito de sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessal-as pelas questões sociaes e de alcance publico".

Presidente — Bertha Lutz.

Membros — Presidentes ou representantes de associações.

V — *Comissão de Paz e Relações Internacionais*

Presidente — Lili Tosta.

Membros — Heloisa Rocha, Rachel Crot-

man, Alice Kelsch de Aguiar, Celeste Cerqueira, Lily Kleinschmidt e Anisia Seabra.

VI — *Comissões auxiliares*

A) — *Comissão de Propaganda*

Presidente — Rachel Crotman.

Membros — Rachel Crotman, Lili Tosta e Carmina Passos (Imprensa).

Alice Vera Galloti e Edla Rego (Radio).

Carmen Moura (Ligações).

B) — *Comissão Social*

Presidente — Anna Peixoto da Silva Costa.

Membros — Anna Peixoto da Silva Costa, Maria Luiza Carne Carvalho, Anisia Seabra, Lily Kleinschmidt e Maria Carmen Germano Costa.

VII — *Comissão de Redacção Final de Votos e Resoluções*

Membros — Maria Reis Campos, Maria do Carmo Vidigal e Rachel Crotman.

VII — Substituição do art. 260 pelo seguinte:

Art. — O marido que estiver, por mandato expresso da mulher, na posse e administração de seus bens, será perante ella responsável como mandatário, qualquer que seja o regimen do casamento.

Art. 260 — O marido, que estiver na posse de bens particulares da mulher, será para com ella e seus herdeiros responsável: I. Como usufructuario, se o rendimento fôr commum (arts. 262, 265, 271, n. V, e 298, n. II). II. Como procurador, se tiver mandato, expresso ou tacito, para os administrar (art. 311). III. Como depositario, se não fôr usufructuario, nem administrador (artigos 269, n. II, 276 e 310).

VIII — Substituição do art. 266 pelo seguinte:

Art. — Na constancia da sociedade conjugal a propriedade, posse e administração dos bens é commum.

Supressão do § unico.

Art. 266 — Na constancia da sociedade conjugal, a propriedade e posse dos bens é commum. Paragrapho unico. A mulher, porém, só os adminstrará por autorização do marido, ou nos casos do art. 248, n. V, e art. 251.

IX — Substituição do art. 407 pelo seguinte:

Art. — O direito de nomear tutor compete aos paes, aos avós e em falta destes ao Juiz. Cada uma destas pessoas o exercerá na falta ou incapacidade dos que lhe antecederem na ordem aqui estabelecida.

Art. 407 — O direito de nomear tutor compete ao pae, á mãe, ao avô paterno e ao materno. Cada uma destas pessoas o exercerá no caso de falta ou incapacidade das que lhes antecederem na ordem aqui estabelecida. Paragrapho unico. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento authenticico.

X — Substituição do art. 408 pelo seguinte:

Art. — Nulla é a nomeação daquelle que, ao morrer, não exerça o patrio poder.

Art. 408 — Nulla é a nomeação de tutor pelo pae, ou pela mãe, que, ao tem-

po de sua morte, não tenha o patrio poder.

XI — Substituição do art. 409 pelo seguinte:

Art. — Em falta de tutor nomeado pelos paes incumbe a tutella aos parentes consanguineos dos menores por esta ordem: n.º I — aos avós, estabelecida a preferencia no interesse da creança; n.º II — aos irmãos estabelecida a preferencia no interesse da creança; n.º III — aos tios, estabelecida a preferencia no interesse do menor.

Art. 409 — Em falta de tutor nomeado pelos paes, incumbe a tutela aos parentes consanguineos do menor, por esta ordem: I. Ao avô paterno, depois ao materno, e, na falta deste, á avó paterna, ou materna. II. Aos irmãos, preferindo os bilateraes aos unilateraes, o do sexo masculino ou do feminino, o mais velho ao mais moço.

XII — Substituição do art. 1.603 pelo seguinte:

Art. — A successão legitima defere-se na seguinte ordem: descendentes, conjuges, ascendentes e colateraes.

Art. 1.603 — A successão legitima defere-se na ordem seguinte: I. Aos descendentes. II. Aos ascendentes. III. Ao conjuge sobrevivente. IV. aos collateraes. V. Aos Estados, ao Districto Federal ou á União.

Será constituída uma comissão que lançará opportunamente um plebiscito, sobre o divorcio, á opinião publica do Brasil.

Ficam, pelas modificações feitas, abolidas as restricções á capacidade civil da

mulher no casamento, vigorando, quanto ao mesmo, um regimen de perfeita equiparação dos conjuges quanto aos seus direitos e deveres communs.

XIII — Supressão do art. V, B do dec. 2.475, de 15 de Março de 1897, que prohibe a mulher de ser correctora.

XIV — Supressão dos artigos 279, 280 e 281 do Codigo Penal, desaparecendo assim o crime de adulterio. Por lei já está incluído o adulterio nos motivos de desquite.

Art. 279 — A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por 1 a 3 annos. § 1º. Em igual pena incorrerá: 1º. O marido que tiver concubina teída e mantida; 2º. A concubina; 3º. O co-réo adultero. § 2º. A accusação deste crime é licita sómente aos conjuges, que ficarão privados do exercicio desse direito, si por qualquer modo houverem consentido no adulterio.

Art. 280 — Contra o co-réo adultero não serão admissiveis outras provas si não flagrante delicto, e a resultante de documentos escriptos por elle.

Art. 281 — A acção de adulterio prescreve no fim de tres mezes, contados da data do crime. Paragrapho unico. O perdão de qualquer dos conjuges, ou sua reconciliação, extingue todos os effeitos da accusação e condemnação.

DIREITO OPERARIO

Medidas complementares á regulamentação e applicação pratica dos dispositivos constitucionaes referentes á remuneração idêntica por trabalho igual, sem distincção do sexo do trabalhador e da interrupção do trabalho sem perda de vencimentos, na occasião do parto.

Reivindicações da mulher operaria não contempladas, na Constituição Federal.

II — SECÇÃO DE EDUCAÇÃO CIVICA E ACÇÃO POLITICA

A Comissão de Educação Civica e Acção Politica, estudando a situação da mulher brasileira em torno da vida publica do paiz e considerando que a sua actuação efficiente depende de uma educação civica e politico-social mais de acôrdo com a época, resolveu estabelecer



SEGUROS DE VIDA NA

"A SÃO PAULO"

Comp. Nac. de Seguros de Vida
AVENIDA RIO BRANCO, 131 —
Rio de Janeiro.

RUA 15 DE NOVEMBRO, 50 —
São Paulo.

um plano de Educação Cívica e Acção Política assim organizado:

I) Educação do elemento em formação, organizada em variedade de formas consentaneas a diversos grãos de ensino;

II) Educação de emergência, distribuída a matéria de trabalhos da seguinte forma:

a) Formação da Mulher Cidadã, compreendendo seus direitos e deveres;

b) Conhecimento do movimento feminista abrangendo: o que a mulher deve pretender; o que tem conseguido e o que pôde perder.

Desse modo dar-se-á uma consciencia politica á Mulher, fazendo-se-lhe compreender a função e significação do voto, incutindo-se-lhe interesse pela discussão dos problemas politicos e sociaes que a affectem directamente e á collectividade a que pertencem.

III) Programma de Educação Cívica para ser ministrado em palestras de 50 minutos, compreendendo noções geraes de organização social, Direito Civil e Constitucional, explicando ainda a evolução da vida da Mulher no terreno da intellectualidade e da actividade economica, não como consequencia de após guerra, mas como evolução logica natural do tempo.

IV) Decalogo Feminista onde se substanciam os principaes deveres civicos da Mulher, delles resaltando a independencia intellectual conseguida pelo estudo e pelo aperfeiçoamento da cultura civil e politica, tudo em igualdade de condições com o homem.

V) Publicação de conceitos, normas, praxes regulamentares que esclareçam á mulher os meios de que se deve utilizar para tornar-se eleitora; as medidas para o alistamento eleitoral, as razões por que a Mulher deve votar e como pôde votar, fazendo um appello á sua dignidade pessoal e á sua consciencia.

VI) Organização de caravanas que levem ás populações sertanejas a educação cívica necessária.

VII) Confraternização das mulheres afim de que se abstenham de ingressar em partidos contrarios ás suas mais legítimas pretensões.

VIII) Appello aos Poderes Publicos Federaes no sentido de permittir aos professores diplomados pelas escolas normaes officiaes, o ingresso em cursos superiores, apenas com a exigencia de exame das materias que não constam do

curso normal, attendendo assim a uma das grandes aspirações da mulher educadora. Appello também ao Governo dos Estados afim de que o ensino Normal seja organizado em caracter especial, após o curso secundario completo, igual e fiscalizado pelo Governo Federal.

IX) Constituir o eleitorado feminino, creando, para isso, postos de alistamentos nos sectores urbanos e suburbanos.

X) Congregar o eleitorado feminino em Ligas Eleitoraes Femininas locais filiadas á Liga Eleitoral Independente, organizada pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e registrada no Supremo Tribunal Eleitoral como partido nacional.

Regulamentar o programma dessas Ligas com os seguintes objectivos:

a) Lançar candidaturas femininas á representação federal, estadual e municipal;

b) Apoiar e indicar nomes femininos que sejam merecedores do apoio ou da indicação da opinião feminina organizada para os cargos administrativos e judiciais;

c) Recomendar candidatos masculinos e partidos que tenham dado apoio ás reivindicações da mulher brasileira ou se comprometam a defender seus interesses e apoiar nomes femininos indicados pelas Ligas Eleitoraes Femininas;

d) Propugnar pela instituição de uma forma de representação nacional que permitt ao ingresso, no parlamento, dos elementos indicados pela opinião feminina;

e) Promover a organização de associações de classe femininas ou apoiar, moralmente, as já existentes, incentivando as sociedades de funcionarias publicas, profissionaes, e os syndicatos de operarias a nomearem suas delegadas ás eleições como representantes dessas mesmas classes ao Congresso Nacional, Estadual ou aos Municipios;

f) Recusar a colaboração aos partidos que por indole, origem e principio sejam contrarios á igualdade de direitos para a mulher;

g) Incluir, no programma elaborado elaborado por esta convenção, os treze principios defendidos pela representante da mulher brasileira na commissão do ante-projecto da Constituição;

h) Appellar aos poderes publicos no sentido da criação do "Departamento da Mulher" (Federal, Estadual ou Municipal) e de um Conselho Technico Ge-

ral destinado a estudar, coordenar e defender todos os lidimos interesse da mulher, amparando em todas as phases de sua vida, no lar ou divulgando conhecimentos uteis á sua vida physiologica, principalmente durante o periodo da gestação, e permittindo-lhe participar a vida social e publica do paiz de maneira digna e efficiente;

i) Cerrar fileiras para defesa e propaganda do programma da Convenção e das decisões por ella tomadas, executando-as com lealdade e firmeza, exhortando a mulher brasileira ao cumprimento de seus deveres civicos em beneficio da causa nacional.

III — SECÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL

I Regulamentação e applicação do capitulo da Ordem Economica e Social da nova Constituição, principalmente dos dispositivos referentes á maternidade, infancia, trabalho feminino, organização do lar e padrão de vida (arts. 115, 121, 138 e 141), de accordo com o § 3º do art. 121 — que manda sejam incumbidos de preferencia a mulher habilitada os serviços acima mencionados.

II — *Methodos praticos de applicação*

A) Creação de Departamentos da Mulher e da Criança, na administração federal, estadual e municipal, semelhantes aos existentes nos Estados Unidos e outros paizes, destinados a coordenar esses serviços e amparar esses interesses e dirigidos pela propria mulher.

Creação de preferencia nos Departamentos acima referidos de órgãos administrativos de:

a) Vigilancia Social Feminina em beneficio da criança, adolescencia, mulher delinquente, menores e mocidade feminina desamparados, problemas do lar, indigente, etc.;

b) Preparo da mulher para a maternidade, assistencia á mãe solteira, á mãe pobre e á mãe em geral, com escolas ambulantes, postos, instituições sociaes correlatas e concurso de musica, cinemas, radio, etc.;

c) Fiscalização feminina do trabalho da mulher, estudo e aperfeiçoamento do padrão de vida, principalmente em relação á habitação, sua hygiene, abastecimento, conforto e limitação de aluguéis.

B) Creação dos Conselhos Technicos

previstos no art. 103 da Constituição Federal, e participação feminina nos mesmos — principalmente:

Criação de Conselhos Técnicos Gerais de Previdência e Cultura, nos moldes daquele creado pelo Interventor Federal no Distrito Federal para: estudo e elevação do padrão de vida, cooperação com a mocidade; diffusão da cultura, protecção á natureza e amparo social aos necessitados, principalmente á criança e á mãe.

Inclusão de protecção aos monumentos historicos neste conselho, nos Estados, como a Bahia, que possuem um precioso patrimonio historico e cultural.

III — Medidas complementares

Estandarização do ensino (art. 150 da Constituição), notificação compulsoria do analfabetismo, noções de educação sexual, ministradas nas escolas; criação e ampliação dos serviços optalmico-rhino-laryngologicos, dentarios e outros para a população escolar e pre-escolar do Brazil.

IV — Secção de Paz e Relações Internacionais

A Comissão de Paz e Relações Internacionais resumiu o seu programma nos itens a seguir:

I — Política externa norteada pela tradição pacifista da diplomacia brasileira, iniciada por Rio Branco e consolidada na Constituição de 1891.

II — Solução juridica dos litigios internacionais e inter-americanos, criação de Tribunaes de Justiça e de uma Corte Suprema, com jurisdição continental.

III — Orientação economica e aduaneira, visando o melhor aproveitamento das fontes de riqueza, e a distribuição mais equitativa dos productos do trabalho humano, afim de promover a elevação do padrão de vida geral.

IV — Instituição de um dia comemorativo da Paz, em feriado nacional; criação de premios da paz nas escolas primarias e secundarias e de um systema de bolsas para intercambio de alumnos, fomentando assim as relações culturais.

V — Participação feminina nos certames internacionais, principalmente

The National Convention of the Brazilian Federation for the Advancement of Women

Accepting the initiative given by the Brazilian Federation for the Advancement of Women, leading institution and representant of feminine public opinion in Brazil, the second National Convention of Brazilian Women, realised its sessions at Bahia. The collaboration of delegates, come from all allied Associations, federal, national and regional, from all parts of Brazil, as well as the program destined to make the best use possible of the new position conquered by Brazilian Women in the new Constitution, gave special importance to this Conference. The program, prepared, and elaborated by the Central Federation, (Rio de Janeiro), was accepted by all the delegates. Besides, the Convention was a welcome opportunity for a grand manifestation of applause and thanks, offered to the national "leader" and successful protagonist in the campaign for the rights of Brazilian women, Dra. Bertha Lutz, and her coworkers, Dra. Maria Luiza Breencor, Dra. Eugenia Affonso Celso, D. Heloisa Rocha, D. Rachel Crotmann, Dra. Luiza Sa-

pienza, and other well-known feminists. The plans presented by the Rio de Janeiro Central and accepted by the Assembly, include, besides other important matters, the preparation and presentation of legislative, administrative and social measures, important for the position of women. Though the new Constitution brought to Brazilian Women the right of citizenship in its full extent, there is still much to be done, in the domain of public welfare, assistance and other important questions. Principally it is urgent to obtain an efficient representation in the permanent National Assembly (Camara) and to prepare further administrative and legal measures.

The Convention resolved:

- a) to lance feminine candidatures for the federal representation;
- b) to appoint feminine candidates for public offices, administration and juridical sections;
- c) to recomend other candidates who already contributed efficiently to the

Quer olhar para teus filhos com tranquillidade?
Faça o seguro da tua vida na

A São Paulo

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

RUA 15 NOVEMBRO, 50 — São Paulo

SUCCURSAES:

RIO DE JANEIRO — Avenida Rio Branco, 131 - 1.^o
PARANÁ — Rua 15 de Novembro, 225 — Curitiba
RIO GRANDE DO SUL — Rua dos Andradas, 1259 — Porto Alegre
BAHIA — Sua São João, 20 — Bahia.
PERNAMBUCO — Rua Joaquim Tavora, 61 - 1.^o e 2.^o — Recife

AGENCIA:

Praça Ruy Barbosa, 27 — Santos

nas Conferencias Pan-Americanas officiaes, nos Congressos Internacionais feministas, no Bureau Internacional do Trabalho, com manutenção de representação diplomatica permanente junto a este.

VI — Criação do Bureau Inter-americano Feminino de Trabalho previsto na 7.^a Conferencia Internacional Americana de Montevideo.

VII — Organização de um Congresso

Feminino Inter-Americano de Assistencia Social no Rio de Janeiro.

VIII — Orientação da mocidade no sentido de que a cultura physica e civica não assuma caracter bellico e de que a noção de patria esteja ligada ás de progresso social e producção economica e não á de potencia militar.

IX — Appello ás mulheres para que não deem aos seus filhos brinquedos que despertem o gosto pelas armas.

realisation of the program maintained by the Women's Associations.

Besides the Convention established special Commissions for civic education and resumed the principal points of interest in the following program:

I — Legislation:

Efficient application of the constitutional measures which are of special interest and importance for Women. Consequently: reform of the civil, penal and commercial Codes. Protection granted by law, to women workers.

II — Social Providence:

Regulation and application of the chapters on economic and social order in the Constitution and introduction of further measures.

Institution of special Departments of Providence for Mothers and Children, Technical Councils in the Federal, States and Municipal administration for the efficient application of these measures. Services of social vigilance with principal cooperation of women technicians. Control exercised by competent women, in all establishments in which women workers are occupied.

Development of medical service, — especially oto-rhino laryngological, dental, etc. in schools and for preschool age. Efficient arrangement of normal courses and secondary schools; courses for pedagogical specialisation.

III — Political action and Civic Education:

Active participation of women in the legislative, political and class-representation, in public administration and executive and judiciary institutions.

Proclamation of feminine candidatures, and recommendation of parties and candidates (or delegates) who accept and defend the program established by the Convention.

Duty to refuse collaboration with anti-feminist organisations, whatever may be their origin, tendency, or doctrine.

Organisation of the feminine electorate, by means of the confederated Associations, education and civic orientation of the electorate. United efforts in order to realise the program.

Collaboration of women in Parliament.

IV — Peace and International Relations.

Foreign affairs to be directed by pacifist tendencies, according to american, and specially brazilian traditions (Constitution 1891), Peaceful Termination of

Medidas entradas na Constituição pelo esforço de Bertha Lutz

I — DIREITO A' NACIONALIDADE, o que significa não poder ser retirada á mulher brasileira, mesmo pelo casamento com estrangeiro, a protecção do seu paiz, medida esta completada, agora, pela transmissão da nacionalidade aos seus filhos.

II — EGUALDADE POLITICA, com direitos identicos entre os sexos quanto ao voto, elegibilidade, participação nos Conselhos Technicos, exercicio de todas as funções do Poder Publico.

III — DIREITO da mulher DE OCUPAR CARGOS PUBLICOS e a elles concorrer SEM DISTINCCÃO DE ESTADO CIVIL, não sendo possível denittir ou excluir a professora ou funcionaria casada, como algumas repartições e Estados têm feito, ultimamente.

IV — LICENÇA ás funcionarias com vencimentos e sem perda das vantagens decorrentes do exercicio, DURANTE TRES MEZES, PARA FINS DE MATERNIDADE.

V — PROMULGAÇÃO DESSAS MEDIDAS, ANTES DE PROMULGAR A CONSTITUIÇÃO, pelo digno e humanitario Sr. Interventor do Districto Federal, DR. PEDRO ERNESTO, e seus collegas do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

VI — Participação e DIRECCÃO FEMININA, PREFERENCIAL dos

Conflicts, Supreme Court of Justice with Continental Jurisdiction.

Economic measures for better use of national products; and better distribution of products; measures to introduce a higher standard of life; laws to determine that war-budgets never may be

Dra. Luiza Sapienza

Clinica medica

CONSULTORIO:

Avenida Rio Branco, 143

5.º Andar

Tel. 3-4156

Terças, Quintas e Sabbados. Das
16 ás 18 horas.

SERVIÇOS DE ASSISTENCIA social ligados A' MATERNIDADE, INFANCIA, TRABALHO FEMININO E ORGANISAÇÃO DO LAR.

VII — MEDIDAS DE ASSISTENCIA A' MAE NECESSITADA — assim como de DEFESA DA CRIANÇA, CONTRA O ABANDONO E A EXPLORAÇÃO physica, moral e intellectual.

VIII — ISENÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO PARA A MULHER.

Obtendo todas essas vantagens para a mulher, não esmoreceu BERTHA LUTZ nos seus propósitos de luta. O seu PROGRAMA E' EXTENSO FLEITEIA ELLA AGORA A REFORMA DO CODIGO CIVIL, A DEFESA AMPLA DO TRABALHO FEMININO E A CREAÇÃO DO CONSELHO GERAL E DO DEPARTAMENTO DA MULHER E DA CRIANÇA, BEM COMO OUTRAS MEDIDAS GERAES EM BENEFICIO DO TRABALHO, DO PROGRESSO E DA PAZ.

A 2ª Convenção Nacional Feminina, recém-realizada no Rio de Janeiro, escolhendo BERTHA LUTZ para REPRESENTANTE DA MULHER BRASILEIRA NO CONGRESSO NACIONAL pelo Districto Federal, nada mais fez pedir-lhe que continuasse na estacada PARA A DEFESA E PROTECCÃO DA METADE FEMININA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA E DE TODOS OS IDEAES DA MULHER.

allowed to exceed budgets for education, public health, roadbuilding and agriculture.

Participation of women in international and principally american congresses; Representation of Womens' Associations at the International Labour Office. Institution of an American International Office for Womens' Progress and Work. Realization at Rio de Janeiro of Inter-american Congresses of Women for Social Providence.

Institution of a "Peace-Day", as a national holyday, cultural interchange, physical and civic education of Youth. Combination of national ideas, with ideas of social and civic progress and not with military power. Recommendation to mothers, not to give playthings; for the development of aggressive military tendencies.

L. H.